



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador Guido Mutran Júnior-PMDB**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal de Marabá disponibilizar em seu “site” na Rede Mundial de Computadores, lista e fotos de pessoas desaparecidas, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a incluir em seu endereço eletrônico (“site”) na Rede Mundial de Computadores, relação com os nomes, fotos e demais informações relativas às pessoas desaparecidas na Cidade de Marabá, desde que solicitado pela família da vítima mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º. A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser alocada em página específica da Rede Mundial de Computadores, devendo ser atualizada a cada 15 (quinze) dias.

§ 2º. O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no local de publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, bem como número de telefone a ser designado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação (“links”) com outras páginas (“sites”) existentes na Rede Mundial de Computadores, que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º. O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 07 de maio de 2015.

Guido Mutran Júnior  
Vereador